



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 0\_\_\_/2018.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.250/2018.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Institui a obrigatoriedade de que o regime próprio de Ibiracú forneça informações previdenciárias aos segurados e dá outras providências.**"

Conforme se infere na mensagem e no próprio conteúdo da proposição, a obrigatoriedade de que o regime próprio de Ibiracú forneça informações previdenciárias aos segurados, se mostra necessária, para que haja acompanhamento dos servidores sobre suas contribuições, facilitando a simulação do tempo de contribuição e a emissão de certidões de tempo de contribuição, inserindo-se, inclusive, no contexto da recomendação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constante do Acórdão TC-1.151/2017 – Plenário, para que a matéria em questão fosse disciplinada em lei municipal.

Tal proposição tem fundamento constitucional, e apregoa a autonomia político-administrativa dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), facultando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de contribuição a ser cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência social, conforme previsão nos arts. 18 e 149, § 1º da Constituição Federal, como também, competência para a alteração de disposições da lei que disciplina o regime de previdência dos servidores municipais e de outras normas que venham a complementá-las.

No que tange ao campo de análise desta Comissão, cumpre destacar que tal obrigatoriedade não vai inferir em custos para o órgão responsável (IPRESI). Visa somente em fornecer informações previdenciárias aos segurados sobre suas contribuições, adequando-a em Legislação Municipal, conforme recomendação do Tribunal de Contas.



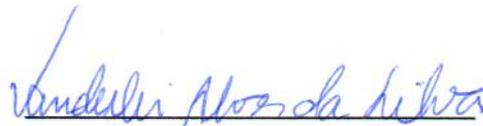
# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Não vejo, portanto, óbice de natureza financeira/orçamentária, para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de dezembro de 2018.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.250/2018)

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
**Secretário**

  
**JOSÉ GERALDO ROSSI**  
**Membro**